



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018 – 10ª PJ de Santarém

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela 10ª Promotoria de Justiça de Santarém, doravante denominado **COMPROMITENTE**; em relação à empresa **K.A. FIGUEIRA XABREGA**, nome fantasia “**3K ENTRETENIMENTO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.539.999/0001-68, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 3092, bairro Laginho, Santarém-PA, neste ato representada por **KIRK AMOS FIGUEIRA XABREGAS**, brasileiro, RG nº 11573520 SESEG/PA, CPF nº 593.624.562-49, residente na Rua Galdino Veloso, nº 23, bairro Centro, Santarém-PA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com base nas considerações abaixo apresentadas, estabelece o seguinte **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, à proteção à saúde do consumidor e outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que o sistema jurídico brasileiro erigiu à saúde de consumidor como categoria de bem jurídico fundamental, impondo-se ao poder público e à iniciativa privada o dever de respeito incondicional a este primado essencial à dignidade humana;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 008320-031/2018, que tramita nesta Promotoria de Justiça e tem por objeto o acompanhamento e fiscalização de estabelecimentos, neste município, que utilizam comercialmente em relações de consumo aparelhos sonoros para o desenvolvimento de eventos abertos ao público;

CONSIDERANDO que foi identificado que, rotineiramente, nas dependências do Rio Tapajós Shopping, estão sendo promovidos eventos com a utilização de aparelhagem sonora, som automotivo, eletrônico, paredões, dentre outros, os quais, em razão do altíssimo volume sonoro dos equipamentos utilizados, algumas vezes gerando risco de desrespeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação pertinente, além de perturbar o sossego dos moradores no entorno do shopping, representam, ainda, verdadeiro risco à saúde dos consumidores que frequentam tais eventos, vez que o volume sonoro irregular pode causar danos irreparáveis à saúde daqueles que se encontram sujeitos à exposição sem proteção



adequada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 478/2018-MP/10ªPJCv-DCC, o Shopping Tapajós manifestou, de maneira clara, interesse em se adequar às recomendações feitas pelo Ministério Público, demonstrando, desta forma, colaboração com o cumprimento das leis e princípios pertinentes ao caso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Ata de Reuniões 15/2018 – 10ª Promotoria de Justiça de Santarém – de 26 de outubro de 2018, que é parte integrante deste TAC, devendo ser anexada ao mesmo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 124 da Lei nº 17.894, de 15 de dezembro de 2004 (Código Ambiental do Município de Santarém), o controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

CONSIDERANDO que o art. 127 do Código Ambiental do Município de Santarém, dispõe que: a ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído fora dos padrões estabelecidos nesta legislação.

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), estabelece que a conduta de "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: ... III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" constitui **contravenção penal**, com pena de prisão simples, de 15 dias a 03 meses;

CONSIDERANDO as competências constitucionais do Ministério Público, cuja responsabilidade o vocaciona à defesa da ordem jurídica, regime democrático bem como à defesa de direitos coletivos *lato sensu* e individuais indisponíveis, dispõem-se os seguintes **COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES À COMPROMISSÁRIA**, expostos nas cláusulas abaixo:

RESOLVE

firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com espeque no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº7347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor), nos seguintes termos:



CLÁUSULA SEXTA

O presente ajuste de conduta terá efeito imediato a partir da data da assinatura do presente termo, a fim de que a COMPROMISSÁRIA cumpra as disposições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficará estipulada **multa** no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia de descumprimento das cláusulas avençadas no presente termo, sem prejuízo das medidas penais, cíveis e administrativas pertinentes. Em caso de reincidência comprovada das irregularidades retratadas no presente documento, as sanções, além das autorizadas por lei, alcançarão a possibilidade de cancelamento do show ou/e aumento da multa até o dobro do valor acima estipulado.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Santarém - PA.

A reversão dos valores eventuais, pagos a título de multa, seguirão as destinações legais, ou qualquer outra forma de utilização autorizada por lei.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pela COMPROMISSÁRIA, **com remessa de cópia para o Comandante local da Polícia Militar de Santarém-PA, Conselho Tutelar local, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, PROCON e DIVISA, para efetiva e imediata fiscalização.**

Santarém - PA, 14 de dezembro de 2018.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular da 10ª PJ de Santarém

K.A. FIGUEIRA XABREGA

Nome fantasia "3K ENTRETENIMENTO"

Representada por KIRK AMOS FIGUEIRA XABREGAS

CPF nº 593.624.562-49

